



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.369, DE 03 DE MARÇO DE 2010.

AUTORIZA A ABERTURA E INSTALAÇÃO DE LOTEAMENTO E SUAS CONDIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guanhães:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhães aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura e instalação do loteamento do **Bairro Mangueiras II**, de propriedade de MARIA MARÇAL DE ANDRADE, cuja planta encontra-se anexa à presente Lei.

Art. 2º. Para fins da presente Lei, ficam caucionados como garantia da instalação das obras de infraestrutura básica, os lotes conforme segue:

I – para a execução de instalações de eletrificação, 10 (dez) unidades: lotes 01 (um) ao 10 (dez) da Quadra 13 (treze);

II – para a execução de instalações de pavimentação e execução de drenagem pluvial, 10 (dez) unidades: lotes 01 (um) ao 10 (dez) da Quadra 04;

III – para a execução de obras e instalações hidro-sanitárias de água e esgoto ficam caucionados 10 (dez) unidades: os lotes de 01 (um) ao 10 (dez) da Quadra 15;

IV- para a execução de obras de abertura de ruas ficam caucionados 03(três) unidades: lotes 07 (sete), 08 (oito) e 09 (nove) da quadra 03 (tres);

V- para a confecção de meio-fio ficam caucionados 06 (seis) unidades: lotes 01 (um), 02 (dois) e 03 (três) da quadra 01 (um) e 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) da quadra 02;

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhães - MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: 3421-1515 - E-mail: guanhaes@ghnet.com.br



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – para execução de pavimentação, ficam caucionados os seguintes lotes: 01(um) ao 05(cinco) da quadra 18(dezoito); 01(um) ao 05(cinco) da quadra 10(dez); 34(trinta e quatro) ao 43(quarenta e três) da quadra 14(quatorze); 20(vinte) ao 29(vinte e nove) da quadra 13(treze); e lotes 04(quatro) ao 10(dez) da quadra 01(um).

§1º. Os lotes caucionados somente serão liberados à medida da comprovação pela Administração, mediante Termo de Inspeção, de que a obra foi devidamente instalada no loteamento;


§2º. Os lotes caucionados acima descritos não poderão ser alienados ou cedidos a qualquer título até que sejam liberados mediante ato próprio do Poder Executivo.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a lançar o loteamento como contribuinte do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e informar aos Órgãos Estaduais e Federais sobre o loteamento para fins de cancelamento do INCRA e demais tributos incidentes sobre o mesmo.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 03 de março de 2010.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeitura Municipal